



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 1241/2021

Ementa: *Determina a apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos que exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO decisão tomada na 1222ª Reunião de Diretoria, realizada em 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União – TCU – editou a Instrução Normativa-TCU nº 67, de 6 de julho de 2011, a qual dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nº 8.429/1992 e 8.730/1993;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União – TCU – editou a Instrução Normativa- TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação dos normativos internos aos moldes da nova Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União que disciplina a matéria;

RESOLVE:

Artigo 1º- O envio de cópia da declaração a que alude o § 2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, por parte das autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, mencionados nos incisos I a VII do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso VII do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, incluem-se, no conceito de administração indireta, as autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, serviços sociais autônomos e conselhos profissionais.

Art. 2º - Determinar a remessa da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, deverá ser realizada mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º - O setor de Recursos Humanos remeterá anualmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), a lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações foram obtidas nos termos do *caput* deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.

§ 2º - A lista deverá ser enviada em meio eletrônico, por intermédio da solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU, com acesso concedido aos gestores do setor de recursos humanos, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Nome completo;
- III - Cargo ou função;
- IV - Data da posse, do efetivo exercício, ou da assinatura do contrato;
- V - Data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração ou demissão), se for o caso; e
- VI - Informação se foi ou não autorizado o acesso.

Art. 3º- O setor de Recursos Humanos não poderá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício, bem como de exoneração, de renúncia ou de afastamento definitivo, dos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que seja formalizada previamente a autorização de que trata o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido neste artigo constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Art. 4º- A autorização a que se refere o art. 2º desta Portaria permitirá acesso às informações referentes até o último ano de exercício do cargo, emprego ou função pública, ainda que exercido por apenas um dia, e que constarão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física a ser apresentada à RFB no ano calendário seguinte.

Art. 5º- O Controle Interno fiscalizará o cumprimento, pelas autoridades, empregados e servidores relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, da exigência prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º- O TCU, de posse da lista de autorizações que trata o § 1º do art. 2º e nos termos do *caput* do art. 5º da Lei 8.730, de 1993, requisitará, à RFB, as informações das DIRPF dos agentes públicos que autorizaram o acesso.

Art. 7º- O TCU, em caso de omissão ou atraso na entrega da lista de autorização para acesso às DIRPF, prevista no § 2º do art. 2º desta Portaria, poderá assinar prazo para que ao setor de recursos humanos do CRF-RJ ou o responsável adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição da República, e, se for o caso, representará ao poder competente e ao Ministério Público, para apuração de eventuais crimes ou infrações e para aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730, de 1993.

Art. 8º- Os formulários com as autorizações de acesso aos dados da DIRPF, previstos no *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, deverão permanecer arquivados no setor de recursos humanos, enquanto este permanecer vinculado à Administração Pública, podendo ser descartados 5 (cinco) anos após o seu afastamento definitivo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1241, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

**I - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DAS
DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

DADOS PESSOAIS			
NOME			
MATRICULA Nº		CPF Nº	
CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		TELEFONE	

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida nos arts. 1º e 2º da Lei 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União a ter acesso às minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações:

A presente autorização permitirá acesso às informações referentes até ao último ano de exercício em que a autoridade, servidor ou empregado deixar de ocupar o cargo, emprego ou função pública e que constarão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física a ser apresentada à RFB no ano seguinte.

LOCAL E DATA	ASSINATURA AUTORIDADE/SERVIDOR
--------------	-----------------------------------